Investigação Preliminar Procon MPMG 0133.20.000239-1

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Promotora de Justiça que este subscreve e o fornecedor INSTITUTO ENSINAR BRASIL - Unidade Carangola, mantenedor das instituições de ensino denominadas como Rede de Ensino Doctum, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.322.494/0001-59, com sede na Rua João Pinheiro, nº 125, Caratinga-MG, representado por seu Advogado, Dr. Paulo Tarso Rodrigues Júnior, OAB/MG 139.201, considerando:

I. a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz da Política Nacional de Relações de Consumo, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (CF, art. 170), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (CDC, art. 4º, III);

II. a revisão contratual, como direito básico do consumidor, quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para o mesmo, em decorrência de fato superveniente a que ele não deu causa (CDC, art. 6º, V);

III. a suspensão das atividades presenciais nas instituições de educação, na rede privada de ensino, por tempo indeterminado, visando reduzir o contágio e possibilitar o enfrentamento à doença provocada pelo novo Coronavírus;

IV. o norte de que as relações entre prestadores de serviço e consumidores, no âmbito da educação, deve ser a preservação do período/ano letivo, mitigando da forma mais eficaz possível os efeitos do isolamento social em que vive o País;

Celebram, nos termos do § 6º. do art. 5º. da Lei Federal nº. 7.347/85, e do art. 14 da Resolução PGJ/MG nº. 14/2019, o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, a ser aplicado aos contratos referentes à unidade Doctum de Carangola/MG, segundo as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª.** O fornecedor fará o abatimento proporcional no

OAB/MG 139.201

Cristiane Campos Amorim Baronv
Promotora de Justiça
MAMP - 2016

valor das mensalidades dos contratos de prestação de serviços educacionais celebrados com consumidores, referentes aos cursos presenciais ministrados em Carangola/MG, em percentual mínimo de **20%**, do valor integral da mensalidade de cada curso, enquanto perdurar a situação de aulas não presenciais em razão da pandemia do COVID-19.

§1º O abatimento pactuado será aplicado a partir da parcela com vencimento em dezembro/2020.

§2º Caso o consumidor/aluno possua abatimento/bolsa/desconto concedido pelo fornecedor compromissário, decorrente de qualquer natureza, inclusive de pandemia ou de natureza comercial, assistencial, legal, filantrópica ou corporativa, em percentual inferior a **20%** (vinte por cento) do valor integral da mensalidade, o desconto existente será complementado, chegando ao percentual total de 20% de desconto/abatimento no valor da mensalidade contratual.

§3º Caso o consumidor/aluno possua abatimento/bolsa/ desconto concedido individualmente pelo fornecedor compromissário, decorrente de qualquer natureza, inclusive pandemia ou de natureza comercial, assistencial, filantrópica ou corporativa, em percentual superior a 20% (vinte por cento) do valor integral da mensalidade, prevalecerá este desconto maior já existente, o qual não se somará ao pactuado neste Compromisso.

**Cláusula 2ª**. Em relação aos valores de abatimento referentes às nove parcelas referentes aos meses de março a novembro/2020, o fornecedor compromissário aplicará o abatimento do valor em nove parcelas, a iniciar assim que houver retorno às aulas presenciais, quando então cessará o desconto pactuado na Cláusula 1ª.

§1º Referente à mensalidade do mês de março/2020 o abatimento será de 10% do valor da mensalidade e para os demais meses o abatimento seguirá o percentual estipulado na cláusula 1ª.

§2º Caso o consumidor/aluno, por algum motivo tenha deixado de ostentar a qualidade de aluno do compromissário no período entre março a outubro do corrente ano (rescisão contratual, finalização de curso, trancamento de matrícula etc), o compromissário providenciará o reembolso dos valores referentes ao abatimento, incidente sobre os meses estudados entre março a novembro, em parcela única a ser paga ao consumidor no prazo máximo de 30 dias, a contar do retorno das aulas presenciais.

§ 3º - Em relação aos alunos do 10º período de 2020, considerando que encerram o contrato com a entidade no próximo mês de dezembro, o compromissário providenciará a aplicação do desconto (inclusive os retroativos) a cada consumidor/aluno beneficiado pelo presente acordo, por meio

Cristiane Campos Amorim Baronv
Promotora de Justiça
MAMP – 2916

OAB/MG 139.201

de abatimento na mensalidade devida em dezembro/2020. Caso seja verificado valor remanescente, este valor será restituído ao aluno até o final do mês de fevereiro/2021, cabendo aos alunos informarem suas contas bancárias para depósito do valor remanescente, caso haja.

§ 4º - Em relação aos alunos com FIES 100%, considerando que não possuem mensalidades pagas diretamente para a IES, os abatimentos pactuados na Cláusula 1ª serão lançados no próximo aditamento semestral, enquanto que os abatimentos devidos retroativos até o próximo aditamento semestral serão restituídos na forma da Cláusula 2ª.

**Cláusula 3ª**. O compromissário fornecedor não fará incidir multas ou juros sobre mensalidades eventualmente não quitadas pelos consumidores/contratantes, referentes ao período em que as aulas presenciais estiverem suspensas em decorrência da pandemia, enquanto perdurar a situação de aulas conectadas em função da pandemia do covid, podendo, no entanto, proceder com a cobrança do débito normalmente e exercer o direito a não realização de matrícula de alunos inadimplentes, conforme preceitua a legislação.

§1º Após reinício das aulas presenciais, o compromissário concederá ainda 30 dias para recebimento de débitos em atraso do período pactuado acima sem juros e multas, podendo após este prazo proceder com a cobrança do débito incidindo juros e multas, os quais terão como termo inicial a data de reinício das aulas presenciais.

§2º O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o fornecedor à multa em valor correspondente ao dobro do valor cobrado relativo aos juros e multas indevidos, e deverá ser quitada pelo fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que for notificado/cientificado da(s) irregularidade(s).

**Cláusula 4ª.** O compromissário fornecedor não fará a cobrança de multa, durante o período de aulas remotas, ao consumidor/contratante que optar pela rescisão antecipada do contrato por não concordar com a repactuação prevista neste termo ou alternativa oferecida pelo fornecedor, podendo, no entanto, proceder a cobrança das mensalidades inerentes ao período estudado, até a data do requerimento de trancamento ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o fornecedor à multa em valor correspondente ao dobro do valor da multa cobrada indevidamente, e deverá ser quitada pelo fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que for notificado/cientificado da(s) irregularidade(s).

OAB/MG 139.201

Cristiane Campos Amorim Barony
Promotora de Justiça
MAMP – 2935

**Cláusula 5ª.** O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 1ª ou 2ª do presente compromisso sujeitará o fornecedor compromissário a multa em valor correspondente ao dobro do valor devido aos consumidores/contratantes à título de desconto/abatimento pactuado, que deverá ser quitada pelo fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que for notificado/cientificado da(s) irregularidade(s).

**Cláusula 6ª.** As multas previstas neste termo serão destinadas ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CNPJ 20.971.057/0001-45), junto ao Banco do Brasil, agência 1615-2, conta 6141-7, e deverão ser quitadas através de depósito identificado. Em caso de inadimplemento serão monetariamente corrigidas, adotando-se para tanto o índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

**Cláusula 7ª.** Este compromisso de ajustamento de conduta não restringe normas já editadas ou que venham a ser editadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e Secretarias Estadual e Municipal de Educação; normas gerais ou especiais que venham a ser editadas e sejam mais benéficas aos consumidores; nem postulações ou ações individuais ou coletivas de consumidores/contratantes que não concordem com a repactuação aqui prevista.

**Cláusula 8ª.** Compromete-se o compromissário a informar a todos os seus consumidores quanto à existência do presente compromisso de ajustamento de conduta, bem como de seus termos, disponibilizando cópia para consulta, caso solicitem, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura;

**Cláusula 9ª**. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º., § 6º., da Lei Federal nº. 7.347/85.

E, para constar, firma-se este termo.

Carangola, 26 de novembro de 2020.

CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY
PROMOTORA DE JUSTIÇA

INSTITUTO ENSINAR BRASIL
PAULO TARSO RODRIGUES JUNIOR
OAB-MG 139.201